



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1194/2025
25.03.2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste a receber, em doação, apoio financeiro da empresa Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA - COPACOL para o ano de 2025 e dá outras providências.

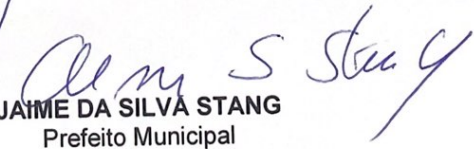
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste, autorizado a receber em doação, sem encargos, da Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA - COPACOL, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 76.093.731/0001-90, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 176, Cafelândia/PR, apoio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento do Projeto Arte Circense Copacol.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Março de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3327

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1194/2025

25.03.2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste a receber, em doação, apoio financeiro da empresa Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA–COPACOL para o ano de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste, autorizado a receber em doação, sem encargos, da Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA–COPACOL, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 76.093.731/0001-90, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 176, Cafelândia/PR, apoio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento do Projeto Arte Circense Copacol.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod445109